



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE

ARACAJU, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2013

INDENIZAÇÃO

Juiz rejeita pedido de Rogério

O juiz Aldo de Albuquerque Melo, da 7ª Vara Cível, julgou totalmente improcedente os pedidos de ação de indenização por danos morais requerido pelo deputado federal Rogério Carvalho Santos, contra o prefeito de Aracaju, João Alves Filho. A decisão judicial foi dada na última terça-feira, 27. A ação foi movida depois de uma série de discussões políticas, referentes a equívocos gerenciais por parte de Rogério Carvalho, no período em que dirigiu a pasta da Saúde estadual, entre 2007 e 2010, denunciados por João Alves na imprensa sergipana.

O fato tornou-se evidente após o prefeito da capital denunciar, de forma contundente, as falhas do deputado federal durante a gestão de secretário de Saúde. Quando na oportunidade João Alves Filho reafirmou que as centenas de mortes de gestantes e crianças em Sergipe ocorreram por má administração pelo ex-gestor da Saúde Rogério Carvalho. Um dos exemplos foi o fechamento da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes durante um ano, mesmo estando totalmente equipada. Mesmo com todos os equipamentos necessários, a reabertura ocorreu um ano depois de inaugurada, por causa de uma intervenção do Ministério Público.

A mesma desatenção ocorreu com o Hospital Pediátrico, que também foi entregue no final de 2006, com todas as instalações físicas e os recursos para a aquisição de equipamentos em caixa. E o ex-secretário optou por derrubar paredes e portas sob o pretexto de uma reforma, por um prédio que sequer foi utilizado.

No relatório final do processo, dispensado pelo juiz Aldo de Albuquerque Melo, consta que “todas as declarações do requerido, no âmbito da discussão política e da gestão administrativa da saúde pública, no entendimento deste juízo, são ilícitas e estão amparadas pela liberdade de expressão e de manifestação de pensamento”.

Por se tratar de uma oposição política e partidária, em que a liberdade de comunicação e expressão – regida pela Constituição Federal – é direito de todo e qualquer cidadão, em um dos parágrafos do processo o juiz ratificou: “Não há como o requerente proibir ou tentar proibir o requerido de criticar de forma ostensiva as suas ações políticas enquanto gestor público, tal qual conduta é da natureza do ambiente político, preponderante de facções político-partidárias opostas”.

Além de dar como improcedente os pedidos, o magistrado condenou o parlamentar a todo o custeio do processo e honorários advocatícios.